

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

## Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

### Pregão Eletrônico nº 92008/2025

**Assunto:** Recursos administrativos interpostos pelas empresas MAXLAB MEDICINA DIAGNOSTICA E CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ nº 51.116.091/0002-47 e LABORATÓRIO CLINICA SAMUEL PESSOA LTDA inscrita no CNPJ nº 05.308.028/0001-04, participante do Pregão Eletrônico nº 92008/2025.

### DECISÃO

Trata-se da apreciação dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **MAXLAB MEDICINA DIAGNÓSTICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA** e **LABORATÓRIO CLÍNICO SAMUEL PESSOA LTDA**, participantes do Pregão Eletrônico nº 92008/2025, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para realização de exames de análises clínicas para atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

A empresa MAXLAB MEDICINA DIAGNÓSTICA E CLÍNICA MÉDICA LTDA apresentou recurso contra a decisão de sua inabilitação, alegando que protocolou tempestivamente os pedidos de regularização junto à Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, e que a ausência do alvará sanitário não se deu por culpa da licitante, mas por atrasos imputáveis exclusivamente ao órgão competente. A empresa sustenta que a exigência do alvará sanitário foi cumprida na medida do possível, tendo apresentado protocolos, parecer técnico e declaração da Prefeitura local, requerendo, assim, o provimento do recurso para fins de habilitação no certame.

Por sua vez, o LABORATÓRIO CLÍNICO SAMUEL PESSOA LTDA recorreu da condução da sessão pública, questionando aspectos operacionais do sistema ComprasGov.br, especialmente quanto à configuração da fase de lances e à suposta impossibilidade de comunicação com o pregoeiro, o que, segundo a recorrente, violaria os princípios da isonomia e da ampla defesa.

Os recursos foram analisados detalhadamente pelo o Pregoeiro do CPSMC. No caso da MAXLAB, constatou-se que a exigência do alvará sanitário estava expressamente prevista no edital, em conformidade com normas da ANVISA (Resoluções RDC nº 302/2005 e nº 786/2023), não sendo possível à Administração flexibilizar essa exigência sem violar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica. Embora diligências tenham sido realizadas junto à AGEVISA/PB, restou comprovado que, até a data limite, a empresa não havia obtido o documento exigido, permanecendo em processo de licenciamento.

Quanto ao recurso da empresa LABORATÓRIO CLÍNICO SAMUEL PESSOA LTDA, a análise técnica concluiu que o sistema ComprasGov.br possui funcionamento padronizado, reconhecido por diversos órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas da União, e que a limitação do chat durante a fase de lances é funcionalidade própria da plataforma, não configurando cerceamento de defesa. Ademais, o edital previa meios



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

alternativos de comunicação, como o uso de e-mail institucional, garantindo a efetividade do contraditório.

O Pregoeiro manifestou-se nos autos informando por meio de relatório detalhando os fatos ocorridos no processo e manifestando pelo não provimento dos recursos apresentados pelas impetrantes.

A procuradoria jurídica do CPSMC emitiu parecer jurídico alinhada a decisão do Pregoeiro pelo não provimento dos recursos apresentados, mantendo a decisão do Agente de Contratação.

É o relatório. DECIDO.

Ante o exposto, decido por acolher os recursos interpostos, para, no mérito, **negar-lhes provimento**, mantendo inalterada a decisão exarada pela a Comissão Permanente de Licitação, que declarou a empresa LABORATORIO DE ANALISE CARLOS RIBEIRO LTDA vencedora do **Pregão Eletrônico nº 92008/2025**.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação do CPSMC para que se proceda as demais providências de estilo quanto ao consignado nesta decisão.

*Crato/Ceará, 16 de junho de 2025.*

---

José Liborio Leite Neto

**Presidente**

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.**